



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 001ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

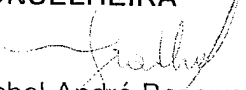
Aos 24 (*vinte e quatro*) dias do mês de janeiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 001ª (*primeira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de números: 2/004/2017, 1/2168/2014 – Relatora: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/0594/2013, 1/3273/2015 – Relatora: Ana Mônica Filgueiras Menescal; 1/3263/2015, 1/2375/2016 – Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/4602/2010 – Auto de Infração: 1/200917384. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, por unanimidade de votos, **converter o curso do julgamento do processo em realização de Perícia**, a fim de fazer o comparativo entre os Relatórios elaborados pela CEPED nos Processos de nº 1/4602/2010 – A.I. 1/200917384 e 1/4601/2010 e A.I. 1/200917383 da presente empresa; **verificar e informar** quais os itens que são comuns aos dois Relatórios, itens que se encontram em duplicidade, e quais os itens específicos, distintos de cada Relatório. Nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/4604/2010 Auto de Infração nº 1/200917386. Recorrente: CEJUL E LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso ordinário, decidindo em relação aos pedidos suscitados pelo contribuinte – **1) Quanto à questão da multa aplicada à Recorrente se mostra abusiva, e tem efeitos confiscatórios** – afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que não compete a este Conselho analisar tal matéria, haja vista que este órgão de julgamento não pode se manifestar a respeito da presente matéria. **2) Quanto alegação de que não existe subavaliação de Estoque** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que as peças que instruem os autos, fundamentam a acusação de venda abaixo do custo sem estorno do crédito tributário, portanto a falta de recolhimento está devidamente comprovada. **3) Quanto à solicitação de perícia** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que a referida perícia foi formulada de maneira genérica, não demonstrou

Ata da 001ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 24 de janeiro de 2018 - 13h30min.

nenhum questionamento concreto, não apresentando motivação que a justifique. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por unanimidade de votos, negar provimento ao Reexame necessário eo Recurso ordinário interposto, para confirmar a decisão **parcial condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4601/2010 Auto de Infração nº 1/200917383. Recorrente: CEJUL E LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 3ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, por unanimidade de votos, **converter o curso do julgamento do processo em realização de Perícia**, a fim de fazer o comparativo entre os Relatórios elaborados pela CEPED nos Processos de nº 1/4602/2010 – A.I. 1/200917384 e 1/4601/2010 e A.I. 1/200917383 da presente empresa; **verificar e informar** quais os itens que são comuns aos dois Relatórios, itens que se encontram em duplicidade, e quais os itens específicos, distintos de cada Relatório. **Processo de Recurso nº 1/4823/2016 – A.I.: 2/201624260. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No mérito**, resolve, por maioria de votos, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra L. Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araujo
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 002ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA


Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 002ª (segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foi lido, aprovado e assinado o Despacho para CEPED, referente ao Processo de número: 1/4602/2010 – Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/1981/2017 – Auto de Infração: 2/201701533. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: FAE SISTEMAS DE MEDIÇÃO. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, decidindo em relação a preliminar de nulidade suscitada pelo representante do Contribuinte, em Sessão – **Cerceamento ao direito de defesa - Verificado empate na votação**, Sra. Presidente, nos termos do art. 59, § 4º, da Portaria nº145/2017 - Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributário, **sobrestou** o julgamento do processo, a fim de proferir **Voto de desempate** no prazo que lhe é conferido. Tendo em vista que o Contribuinte em nenhum momento foi cientificado formalmente de qualquer fiscalização, além disso, toda documentação presente nos autos até o momento indicavam como data do procedimento fiscal o dia seguinte à emissão do documento fiscal, os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo (relator originário), Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Ferreira Valente Filho, votaram a favor da preliminar de nulidade. Os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, por entenderem que o Contribuinte tinha conhecimento da autuação, antes da emissão da Nota Fiscal Complementar emitida por ele, votaram contrário a preliminar de nulidade, de acordo com o voto do representante da Procuradoria Geral do Estado, modificado oralmente em Sessão. Presente, para proceder sustentação oral das razões do Recurso, o representante legal da recorrente Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso Nº 1/2995/2017 – Auto de Infração: 1/201702020. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: BEATRIZ TEXTIL S.A. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, dar-lhe provimento, para não acatar a preliminar de extinção proferida pela 1ª Instância determinando o **Retorno dos autos à primeira instância** para ser proferido novo julgamento conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro

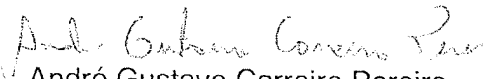
Relator, conforme parecer da Assessoria Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/2838/2016 – Auto de Infração: 1/201614383. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: MICREL BENFIO TÊXTIL LTDA. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto. Por ocasião dos debates, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, fundamentado no art. 54, da lei nº 15.614/2017, sugeriu que a Agente Fiscal autuante fosse intimada para apresentar documentação que justifique a origem do valor do Lançamento da Base de Cálculo da presente autuação. Posta em votação, a proposição foi rejeitada por maioria de votos, sendo voto vencido o Conselheiro propositor. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, negar provimento ao Reexame necessário interposto para declarar a **nulidade** do feito fiscal, por vício formal, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo Representante da Douda Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl que se manifestou pela parcial procedência, aplicando a base de cálculo no valor constante da Planilha de fl's 12 dos autos. **Processo de Recurso nº 1/0931/2017 – A.I.: 2/201626679. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. No mérito, resolve, por maioria de votos, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (vinte e seis) de janeiro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Oswaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



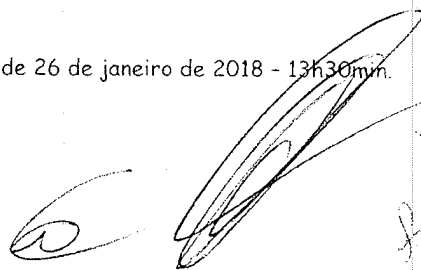
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 003ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 26 (*vinte e seis*) dias do mês de janeiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 003ª (*terceira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Ivanildo Almeida de França, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Ferreira Valente Filho, Sabrina Andrade Guilhon e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de números: 1/2756/2016, 1/3262/2015, 1/3661/2014 – Relator: Renan Cavalcante Araújo; 1/3274/2015, 1/201514256 – Relatora: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; Processo de número: 1/4601/2010 – Despacho para CEPED - Relator: Renan Cavalcante Araújo.

ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/0513/2016 – Auto de Infração: 1/201520126. Recorrido: FÁTIMA COMERCIAL DE PERFUMES LTDA. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para alterar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância e julgar **improcedente**, o feito fiscal, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Francisco Ivanildo Almeida de França, que ficou designado para lavrar a Resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o Conselheiro Ricardo Valente Filho (relator originário), que se manifestou pela parcial procedência, excluindo do CD constante dos autos a fl 23, todos os produtos que apresentarem a nomenclatura “Des. (desodorante)”, e a Conselheira Sabrina Andrade Guilhon, que se pronunciou pela procedência da autuação, nos termos do auto de infração. Ressaltamos que a apreciação das preliminares suscitadas pelo contribuinte foi afastada, com amparo no Parágrafo Único do art. 85, da Lei nº 15.614/2014, considerando que o resultado da análise de mérito pela improcedência, foi mais favorável ao sujeito passivo. Presente, para proceder sustentação oral da razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº 1/0514/2016 – Auto de Infração: 1/201520121. Recorrido: FÁTIMA COMERCIAL DE PERFUMES LTDA. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário

interposto, **decidindo em relação ao pedido de extinção pela decadência suscitado pelo contribuinte** – Acatado por maioria de votos, **a extinção pela decadência**, referente aos dias 1º de janeiro de 2010 a dia 22 de dezembro de 2010, conforme art. 150, § 4º do CTN; no que se refere aos dias 23 a 31 de dezembro de 2010, **no mérito**, foi julgado por maioria de votos, **improcedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o Conselheiro Ricardo Valente Filho, que se manifestou pela parcial procedência, excluindo do CD constante dos autos as fl's 23, todos os produtos que apresentarem a nomenclatura "Des. (desodorante)", e a Conselheira Sabrina Andrade Guilhon, que se pronunciou pela procedência da autuação, nos termos do auto de infração. Ressaltamos que a apreciação das preliminares suscitados pelo contribuinte foi afastada, com amparo no Parágrafo Único do art. 85, da Lei nº 15.614/2014, considerando que o resultado da análise de mérito pela improcedência, foi mais favorável ao sujeito passivo. Presente, para proceder sustentação oral da razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº 1/3206/2014 Auto de Infração nº 1/201407586. Recorrente: MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira SABRINA ANDRADE GUILHON. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, decidindo em relação aos pedidos suscitados pelo contribuinte – **1) Cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas** - considerando que constam dos autos os documentos que serviram de base à autuação, e que a Autoridade Fiscal autuante demonstra nas Planilhas e relata com clareza os fatos que levaram a concluir pela necessidade de ser lavrado o Auto de infração, possibilitando a ampla defesa. **2) Quanto à solicitação de perícia** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que a referida perícia foi formulada de maneira genérica, não demonstrou nenhum questionamento concreto, não apresentando motivação que a justifique. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso ordinário interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3204/2014 Auto de Infração nº 1/201407579. Recorrente: MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, decidindo em relação aos pedidos suscitados pelo contribuinte – **1) Cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas** - considerando que constam dos autos os elementos necessários para que se compreenda qual a acusação e qual a extensão da mesma, permitindo ao autuado que conteste os fatos e relata com clareza os fatos que levaram a concluir pela necessidade de ser lavrado o Auto de infração, possibilitando a ampla defesa. **2) Quanto à solicitação de perícia** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que a referida perícia foi formulada de maneira genérica, não demonstrou nenhum questionamento concreto, não apresentando motivação que a justifique. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso ordinário interposto, para confirmar a decisão **parcial condenatória** exarada em



1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Francisco Ivanildo Almeida de França, que se manifestou pela parcial procedência pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "d", por considerar que no presente Auto de Infração não se aplica a penalidade de divergência de Arquivo Eletrônico. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 29 (vinte e nove) de janeiro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Carou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Francisco Ivanildo A. de França
CONSELHEIRO


Sabrina Andrade Guilhon
CONSELHEIRA


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araujo
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 004ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 004ª (quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Ana Mônica Filgueiras Menescal. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Ivanildo Almeida de França, Frederico Caminha da Silveira, Gabriella Lima Batista, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de números: 1/1182/2017 e 1/1085/2015 – Relator: Gustavo Bevilaqua Vasconcelos. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/1806/2016 – Auto de Infração: 1/201608121. RECORRENTE: VICUNHA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso Nº 1/1803/2016 – Auto de Infração: 1/201608136. RECORRENTE: VICUNHA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira GABRIELLA LIMA BATISTA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto decidindo em relação a preliminar de extinção pela decadência argüida pela Relatora, com base no art. 150, § 4º, do CTN – Afastada por voto de Desempate da Presidente, com base no que dispõe art. 173, inciso I, do CTN. Foi apurada a seguinte votação: Votaram contrário à decadência, os Conselheiros Francisco Ivanildo Almeida de França, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Foram votos vencidos os Conselheiros Gabriella Lima Batista (relatora originária), Frederico Caminha da Silveira e Ricardo Valente Filho. No mérito, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Francisco**


Ata da 004ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 29 de janeiro de 2018 - 13h30min.

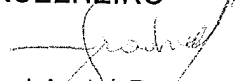
Ivanildo Almeida de França, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/1802/2016 – Auto de Infração: 1/201608138. RECORRENTE: VICUNHA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento em parte, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, pela aplicação da nova Lei nº 16.258/2017, por ser mais benéfica ao Contribuinte, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/1800/2016 – Auto de Infração: 1/201608141. RECORRENTE: VICUNHA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO IVANILDO ALMEIDA DE FRANÇA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento em parte, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, aplicando ao caso o disposto no art. 123, VIII, "I" da Lei nº 16.258/2017, (1000 UFIRCE's). Nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 30 (trinta) de janeiro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Ana Mônica Figueiras Menescal
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Francisco Ivanildo A. de França
CONSELHEIRO


Gabriella Lima Batista
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Frederico Caminha da Silveira
CONSELHEIRO

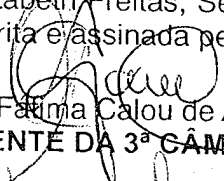


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

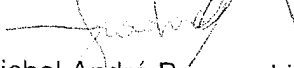
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 005ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA


Aos 30 (*trinta*) dias do mês de janeiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 005ª (*quinta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Frederico Caminha da Silveira, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA:** Processo de Recurso Nº 1/1471/2014 – Auto de Infração: 1/201402537. **RECORRENTE:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. **RECORRIDO:** AMBOS. **Relator:** Conselheiro FREDERICO CAMINHA DA SILVEIRA. **Decisão:** Na forma Regimental a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do presente processo, atendendo as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator. **Processo de Recurso Nº 1/2477/2016 – Auto de Infração: 1/201608741. RECORRENTE:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTO. **RECORRIDO:** AMBOS. **Relatora:** Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. **Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Ricardo Valente Filho demonstrou o interesse em um melhor exame no presente processo, para entender se o autuado tem direito ao Crédito, mesmo não estando o imposto informado na Nota Fiscal, em observância ao art. 731, “h” do Decreto nº 24.569/97. Na forma Regimental formulou **Pedido de Vistas**, sendo seu pleito deferido pela Presidente. Registre-se, que o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo, com base no art. 56, inciso VI, da Lei 15.614/14. Presente, para acompanhamento do julgamento do processo o representante legal da recorrente, Dr. Diogo Murta Marinho de Castro. **Processo de Recurso Nº 1/1158/2015 – Auto de Infração: 1/201505039. RECORRENTE:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO:** ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTO. **Relator:** Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de nulidade por vício formal no procedimento de fiscalização, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator,

de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da procuradoria Geral do Estado. Registre-se, que o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo, com base no art. 56, inciso VI, da Lei 15.614/14. Presente, para acompanhamento do julgamento do processo o representante legal da recorrente, Dr. Diogo Murta Marinho de Castro. **Processo de Recurso Nº 1/1157/2015 – Auto de Infração: 1/201505035. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTO. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de nulidade por vício formal no procedimento de fiscalização, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da procuradoria Geral do Estado. Registre-se, que o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo, com base no art. 56, inciso VI, da Lei 15.614/14. Presente, para acompanhamento do julgamento do processo o representante legal da recorrente, Dr. Diogo Murta Marinho de Castro. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 31 (trinta e um) de janeiro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

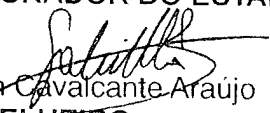

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Frederico Caminha da Silveira
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 006ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA


Aos 31 (*trinta e um*) dias do mês de janeiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 006ª (*sexta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Frederico Caminha da Silveira, Gabriella Lima Batista, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Ausente, justificadamente o Conselheiro Ricardo Valente Filho. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/3646/2010 – Auto de Infração: 1/201010860. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: NEWLAND VEICULOS LTDA. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial procedente** exarada em 1ª Instância, os termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e de acordo com o Parecer do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3638/2010 – Auto de Infração: 1/201010855. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: NEWLAND VEICULOS LTDA. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial procedente** exarada em 1ª Instância, os termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e de acordo com o Parecer do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/1284/2015 – A.I.: 2/201505309. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SARAIVA TRANSPORTES TECNICOS LTDA. Relatora Conselheira: GABRIELLA LIMA BATISTA. Decisão:** 3ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **nulidade** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, em desacordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que se

Ata da 006ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 31 de janeiro de 2018 - 13h30min.

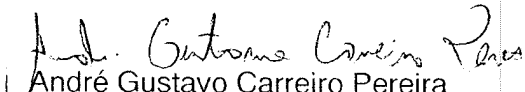
pronunciou pelo afastamento da nulidade e conseqüente retorno do processo à 1ª Instância para novo Julgamento, nos termos da manifestação oral em sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3642/2016 – A.I.: 2/201618174. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** Na forma Regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do presente processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (dezenove) de fevereiro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Gabriella Lima Batista
CONSELHEIRA

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Frederico Caminha da Silveira
CONSELHEIRO